CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019.
LEI Nº 8.666/93, EM SEU ARTIGO 25, INCISO I E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE LIVROS DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO PIAUÍ E A EMPRESA BRASIL NORDESTE LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 05.263.940/0001-97 , situado na Praça Imaculada Conceição, nº 544, bairro Centro, São Felix do Piauí - Piauí, por intermédio do seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. José Jailson Pio, residente e domiciliado em São Felix do Piauí, Estado do Piauí.

CONTRATADA: BRASIL NORDESTE LTDA , sociedade inscrita no CNJP/MF sob o nº 05.263.940/0001-97 Insc. Est: 19.450.233-3, com sede na Rua Lizandro Nogueira, 1477 Centro da Cidade de Teresina-PI, CEP 64.000-200 representado neste ato por seu sócio Administrador Sr. Antonio Elânio Freitas Campelo CPF: 435.290.893-20.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para fornecimento de livros da educação infantil para atender as necessidades da rede municipal de ensino do Município de São Félix do Piauí , conforme a Inexigibilidade nº 003/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto Fornecimento de Livros da Educação Infantil para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino do Município de São Félix do Piauí (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 003/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93. sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 003/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 003/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos produtos efetivamente entregues.